



Projeto de Lei PL./0321.4/2016

Dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas públicas e particulares no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatória a existência de nutricionista nas equipes das escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro – O nutricionista terá a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, no que tange ao armazenamento, preparo e consumo nas escolas públicas e particulares, cabendo-lhe respeitar as diretrizes da legislação existente que verse sobre:

- I – referências nutricionais;
- II – hábitos alimentares;
- III – no possível, a cultura e a tradição alimentar da região.

Parágrafo segundo – Cabe ao profissional de nutrição a elaboração e supervisão de programas de educação alimentar voltados à realidade de cada escola, além de:

- I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para o atendimento com base no resultado da avaliação nutricional, em consonância com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde;
- II – estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específica, para que recebam o atendimento adequado;
- III – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;
- IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para com a unidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;

Art. 2º Cada instituição privada de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina contará com ao menos um nutricionista em sua equipe.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro,
Bucarein
88020-900 - Florianópolis/SC
www.alesc.sc.gov.br
email: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-2653 - Fax (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL
Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 256 -
89202-450 - Joinville - SC
Fone: (47) 3028-3111

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181

Lido no Expediente

92ª Sessão de 06/10/11

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

25 - Trabalho

[Assinatura]

Secretário



Parágrafo primeiro – Cada nutricionista atenderá no máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos, sendo facultado às escolas que não atingirem este teto atuarem em consórcio com outras escolas para a contratação do profissional.

Parágrafo segundo – A soma dos alunos integrantes de um consórcio não poderá ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) o teto estabelecido para o atendimento de cada nutricionista.

Parágrafo terceiro – Na elaboração dos cardápios o profissional sempre dará preferência aos alimentos produzidos por pequenos produtores da região em que se encontra a escola.

Parágrafo quarto – A alimentação especial destinada a alunos portadores de algumas patologias ligadas a nutrição, como intolerância, alergia, diabetes, e outros será definida pelo nutricionista, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, sempre com atenção especial aos hábitos alimentares de cada localidade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro,
Bucarein
88020-900 - Florianópolis/SC
www.alesc.sc.gov.br
email: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-2653 - Fax (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 256 -
89202-450 Joinville - SC
Fone: (47) 3028-3111

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181



SOS
DESAPARECIDOS



JUSTIFICATIVA

Quando o assunto é alimentação, ninguém melhor para tratá-lo do que um nutricionista. Responsável por zelar pela boa alimentação da população e garantir a mesma um cardápio variado de nutrientes essenciais para saúde, este profissional tem desempenhado um papel fundamental na sociedade.

A importância do nutricionista vai muito além de saber preparar um alimento. O objetivo principal da Nutrição é garantir às pessoas uma alimentação adequada que contribua para uma vida saudável. O nutricionista é um profissional da área de Saúde, e, sobretudo um Educador e tem a missão de adequar os hábitos alimentares do indivíduo ou de uma população para prevenir ou tratar a doença, com vistas à obtenção de uma vida saudável.

As últimas descobertas na área nutricional apontam para o valor do trabalho de um nutricionista no sentido preventivo. Os alimentos funcionais são descobertas recentes, e muitas das substâncias contidas nos alimentos previnem doenças e estão sendo incorporados cada vez mais em nosso dia a dia.

Entre as atribuições do profissional nutricionista, destacamos:

Definição dos parâmetros nutricionais: Requerem conhecimento da população alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares níveis socioeconômicos e outros.

- Planejamento de cardápios: Em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às Crianças.

- Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.

- Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro -
Bucarein

88020-900 - Florianópolis/SC

www.alesc.sc.gov.br

email: deputado@knunes.com.br

Fone: (48) 3221-2653 - Fax (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 256 -

89202-450 - Joinville - SC

Fone: (47) 3028-3111

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181



SOS
DESAPARECIDOS



da segurança higiênica e sanitária.

- **Treinamento:** O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.

- **Análise de valor nutritivo:** Garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes.

- **Avaliação:** Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar.

- **Testes de aceitabilidade:** Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo pelas crianças.

- **Educação alimentar e nutricional:** A escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas.

Além dessas atividades, de caráter gerencial, existem aquelas operacionais, que são executadas em qualquer serviço de alimentação para coletividades.

Para tais atividades, o nutricionista é o profissional legalmente habilitado para supervisionar, coordenar e controlar sua execução: recebimento dos produtos; armazenamento dos gêneros alimentícios; pré-preparo, preparo e distribuição das refeições; e higienização e controle de qualidade.

A presença do Nutricionista, profissional de saúde de nível superior que atua em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação seja fundamental para a promoção, manutenção, recuperação da saúde, sem perder de vista o prazer que uma refeição deve proporcionar.

No ambiente escolar, é indispensável para o acompanhamento do diagnóstico nutricional dos alunos, planejamento e elaboração de cardápios que procurem suprir as necessidades nutricionais da população escolar, supervisão de higienização e armazenagem de alimentos e utensílios, entre outros. É atribuída, ainda, ao nutricionista a tarefa de prescrever suplementos nutricionais para complementação da dieta; solicitar exames laboratoriais e participar na fiscalização sanitária e nas análises de alimentos industrializados.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro.
Bucarein

88020-900 - Florianópolis/SC

www.alesc.sc.gov.br

email: deputado@knunes.com.br

Fone: (48) 3221-2653 - Fax (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 256 -

89202-450 - Joinville - SC

Fone: (47) 3028-3111

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181

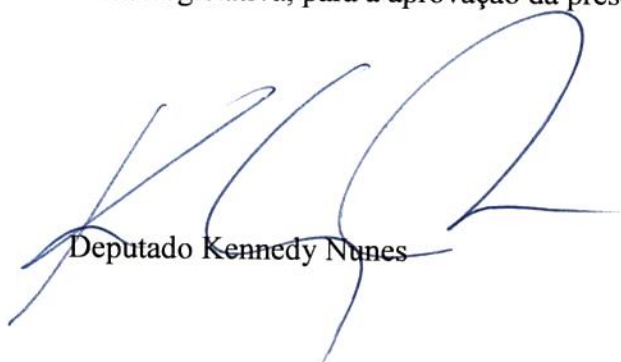


SOS
DESAPARECIDOS



É dever do Poder Público, bem como do administrador escolar o cuidado com a alimentação das crianças através da merenda escolar, através do fornecimento de saudável, com todos os nutrientes necessários ao desenvolvimento dos alunos, com foco na diminuição de desnutrição e da obesidade infantil e na formação de adultos saudáveis.

Diante o exposto e da importância do pedido da comunidade, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente propositura.



Deputado Kennedy Nunes

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro,
Bucarein

88020-900 - Florianópolis/SC

www.alesc.sc.gov.br

email: deputado@knunes.com.br

Fone: (48) 3221-2653 - Fax (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 256

89202-450 - Joinville - SC

Fone: (47) 3028-3111

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181



SOS
DESAPARECIDOS